



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Termo de Arquivamento - IEF/NAR PATOSDEMINAS

Patos de Minas, 21 de julho de 2025.

### ATO DE ARQUIVAMENTO

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0045928/2024-92

**Requerente:** SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

**CPF/CNPJ:** 56.303.105/0001-74

**Imóvel da intervenção:** Loteamento SH Prefeito Binga - Fazenda Barreiro, Pasto das Éguas, Limoeiro e Campestre - Matrícula(s): 13.095

**Município:** Patos de Minas/MG

**Objeto:** Corte de árvores isoladas nativas vivas

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0045928/2024-92** em questão foi formalizado em 06/12/2024, solicitando o corte de 35 árvores isoladas nativas vivas em 1,3824 hectares para abertura das ruas e avenidas do Loteamento SH Prefeito Binga, em Patos de Minas, com 25,1377 hectares, com produção de 1,89 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 9,75 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, a serem utilizadas no empreendimento;

Considerando que o processo foi notificado por meio do ofício nº 6/2025 (documento nº 105761921) no dia 20 de janeiro de 2025 e devidamente recebida no dia 20 de janeiro de 2025, via intimação eletrônica, com prazo de 60 dias, expirando em 20/03/2025;

Considerando que houve prorrogação de prazo para apresentação das informações solicitadas até o dia 20/05/2025, a pedido do empreendedor;

Considerando que as informações foram apresentadas no dia 16/04/2025, sendo elas a matrícula de inteiro teor atualizada e Laudo de Uso Antrópico Consolidado;

Considerando que, de acordo com a apresentação da nova matrícula atualizada (documento nº 111820753), consta no AV-2-13.095 que o imóvel em epígrafe encontra-se no perímetro urbano da cidade de Patos de Minas;

Considerando que, mesmo se tratando de imóvel urbano, devido à classe do licenciamento do Loteamento ter resultado em classe 2, modalidade LAS-RAS, de acordo com enquadramento do Ecossistemas apresentado (documento nº 103315734), o processo é de competência do Estado e por isso, está sendo analisado pelo IEF URFBIO Alto Paranaíba, NAR de Patos de Minas;

Considerando ainda que, ao analisar o Laudo de Uso Antrópico Consolidado apresentado (documento nº 111820754) e elaborado pela Engenheira Florestal Sophia Lorena Pinto Vieira para comprovar que as árvores isoladas encontram-se em área rural consolidada, conforme definição dada pela legislação ambiental vigente, foi informado que *“Em 2013 com a urbanização da gleba vizinha é realizada uma obra da Copasa para implantação da rede de esgotamento sanitário...”*

Considerando que ao analisar as imagens satélite tanto do *Google Earth Pro* quanto do site da Polícia Federal (<https://plataforma-pf.scon.com.br/#/>), observou-se que em 2010, as árvores não eram isoladas, e sim, faziam parte de um fragmento de vegetação nativa. Portanto, a área onde as árvores se encontram não pode ser considerada como uma área consolidada, conforme definição da Lei Estadual nº 20.922/2013 e, mesmo que a COPASA tenha feito a intervenção em 2013, não descaracteriza a situação que existia em 2010, sendo considerada uma área - fragmento - de vegetação nativa;

Considerando ainda as imagens satélite do *Google Earth Pro* combinada com as imagens do site da Polícia Federal, avançando para 2016, observa-se que a vegetação começou seu processo de regeneração (mesmo após intervenção da COPASA), situação que continuou até que, em novembro de 2022, conforme site da Polícia Federal, uma nova estrada é aberta e fragmenta a vegetação. Pelas imagens satélite do *Google Earth Pro* disponível em maio de 2023, essa estrada fica muito evidente, sendo que ainda permanece em 2025;

Considerando ainda que não houve nenhum protocolo de processo no NAR de Patos de Minas, tanto para a intervenção da COPASA quanto para a nova intervenção de 2022, a mesma foi considerada uma supressão ilegal, sendo que, de acordo com as medições realizadas, comparando a vegetação de 2011 e a situação atual de 2025, foram suprimidos aproximadamente 1,69 ha de vegetação nativa de Cerrado;

Considerando que ao ter sido constatada essa situação no decorrer da análise do processo em tela, o empreendedor foi autuado por meio do Auto de Infração nº 707193/2025 (documento nº 118608175) e seu respectivo Auto de Fiscalização nº 507523/2025 (documento nº 118607935), sendo devidamente encaminhados para o empreendedor, via Correios;

Considerando portanto, que a intervenção requerida não se enquadra em corte de árvores isoladas, pelos motivos já expostos anteriormente e sim, supressão de vegetação nativa;

Considerando que o empreendimento não possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;

Considerando a atividade E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares com área útil de 25,1377 hectares;

Considerando que a atividade desenvolvida no empreendimento enquadra no código E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares na Listagem E- Atividades de Infraestrutura, da Deliberação Normativa DN COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando que o potencial poluidor/degradador é considerado Médio (M) e o porte da atividade é considerado Pequeno (P), em função das características intrínsecas da atividade, conforme a listagem E, código E-04-01-4;

Considerando a Tabela 2 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, para determinação da classe do empreendimento a partir da matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador da atividade (M) e do porte (P) em classe 2;

Considerando que o empreendimento em questão está inserido em Área Extrema de Prioridade para Conservação da Biodiversidade - categoria Extrema - Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba, de acordo com o site governamental IDE SISEMA;

Considerando que na Tabela 4: Critérios Locacionais de Enquadramento do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas, possui critério locacional com peso 2;

Considerando a Tabela 3 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, para fixação da modalidade de licenciamento a partir da matriz de conjugação da classe 2 e do critério locacional de enquadramento 2 em Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1;

Considerando que os requerimentos de autorização para intervenção ambiental, estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, serão dirigidos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, por intermédio da Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram – em cuja área de atuação se situar o empreendimento ou atividade, quando se tratar de empreendimento ou atividade sujeita a Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC;

Considerando que os requerimentos que envolvam LAC não se tratam de competência do Instituto Estadual de Florestas - IEF;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos*

administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – *Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.*”;

Homologo a sugestão pelo **arquivamento** feita pela técnica **do processo administrativo nº 2100.01.0045928/2024-92**, relativo ao empreendimento **SH Prefeito Binga Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. / Loteamento SH Prefeito Binga - Fazenda Barreiro, Pasto das Éguas, Limoeiro e Campestre - Matrícula(s): 13.095**, inscrito no CNPJ sob o nº 56.303.105/0001-74, localizado na zona urbana do município de Patos de Minas/MG, **por perda de objeto.**

Publique-se e archive-se.

**Frederico Fonseca Moreira**  
Supervisor Regional - MASP 1174359-8  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 24/07/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118644209** e o código CRC **C590280E**.